

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 57/2023

AUTORES:DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

EMENTA:

INSTITUI O CORDÃO DE GIRASSOL COMO SÍMBOLO E INSTRUMENTO AUXILIAR NA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OCULTA NO ESTADO DO PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2023

Institui o Cordão de Girassol como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoa com deficiência oculta no Estado do Paraná.

Art. 1º Fica instituído o Cordão de Girassol como símbolo e instrumento auxiliar na identificação de pessoa com deficiência oculta no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Cordão de Girassol de que trata o “caput” deste artigo é composto por uma faixa estreita verde e estampada com figuras de girassóis para sinalizar a preferência de atendimento e suporte diferenciado à pessoa com deficiência oculta.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência oculta aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar os servidores e colaboradores quanto ao significado do Cordão de Girassol na identificação de pessoa com deficiência oculta, bem como proporcionar, na medida do possível, atendimento e suporte adequados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

**EVANDRO ARAÚJO**

**DEPUTADO ESTADUAL**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

O Cordão de Girassol tem como principal objetivo auxiliar na identificação de pessoas com deficiências ocultas em grandes estabelecimentos, tais como aeroportos, estações de trem e supermercados. Esse cordão é composto por uma faixa verde estreita estampada com figuras de girassóis que sinaliza a preferência de atendimento e suporte diferenciado para indivíduos com deficiências como autismo, TDAH, demência, Doença de Crohn, colite ulcerosa e fobias relacionadas a voos. Essas deficiências são principalmente relacionadas à interação social, comunicação (verbal e não verbal), comportamentos restritivos e destemperos emocionais.

Quando uma pessoa com o Cordão de Girassol é identificada, as equipes de atendimento de estabelecimentos que trabalham com grandes públicos priorizam a assistência a esse cliente e seus acompanhantes, evitando ou amenizando situações de alto estresse, como filas e atrasos, tornando a experiência do indivíduo mais tranquila. Além do uso do cordão como um sinal de alerta, alguns aeroportos pelo mundo já contam com salas especiais para pessoas com algum tipo de deficiência oculta.

Ao optar por usar o Cordão de Girassol, a pessoa com deficiência oculta e seus familiares podem ser auxiliados em algumas situações, tais como ajuda para ler placas de sinalização, auxílio na locomoção, isenção dos processos rotineiros de segurança, exclusão da necessidade de permanecer em filas, recebimento de informações mais detalhadas sobre produtos e serviços dos estabelecimentos, disponibilidade de salas sensoriais, mais tempo de preparo para check-in em aeroportos, dentre outros.

Embora o Cordão de Girassol seja uma iniciativa já utilizada em alguns países, como no aeroporto Gatwick em Londres desde 2016, ele ainda é uma novidade na maior parte do Brasil. Por isso, é importante promover sua utilização em diversos lugares para que mais pessoas com deficiências ocultas possam se beneficiar dessa iniciativa.

A aprovação do Projeto de Lei pode ajudar nesse sentido. As informações sobre o Cordão de Girassol foram obtidas no site da Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES.

O projeto foi inicialmente apresentado pelo ex-deputado Delegado Fernando Martins, no entanto, conforme Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná, as proposições são arquivadas quando da conclusão da legislatura, exceto as de autoria de deputado reeleito.

Em razão da importância que o Projeto representa para pessoas com deficiências ocultas, solicitamos apoio aos demais colegas para aprovação do presente Projeto de Lei.



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2023, às 13:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **57** e o código

CRC **1F6B7E7E5D1F6BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7875/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 57/2023**.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

**Camila Brunetta**  
Mat. 20.373



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 27/02/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7875** e o código CRC **1C6D7B7C5C2E9BC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 7893/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 364/2022**, que está arquivado.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 28/02/2023, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7893** e o código CRC **1D6F7E7F5C9C1AC**